

DECISÃO CFO-72/2025

Decide sobre o Recurso Administrativo interposto pela Chapa 02 quanto ao processo eleitoral do CRO/AL e homologa o resultado do correspondente pleito eleitoral de 2025.

A **DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, no uso de suas atribuições regimentais, conforme deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2025, *em conformidade com o artigo 98 e seu parágrafo único, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO nº 267, editado em 18 de dezembro de 2024*, considerando o julgamento do recurso administrativo quanto ao pleito eleitoral realizado no Conselho Regional de Odontologia de Alagoas (íntegra anexa),

DECIDE:

Art. 1º. Por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Chapa 02, pelos fundamentos adotados pela Conselheira Relatora, homologando o seguinte resultado da eleição CRO-AL:

I - VITÓRIA DA CHAPA 01, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

- Conselheiros efetivos:
 - a) Carlos Alberto de Macedo CRO/AL 1448
 - b) José George Cunha Marinho de Lima CRO/AL 1481
 - c) Marcílio Moreira Passos CRO/AL 2248
 - d) José Monteiro Ferraz Sobrinho CRO/AL 1727
 - e) Alexandre Henrique Moura de Oliveira CRO/AL 1419

- Conselheiros Suplentes:
 - a) Krysna Torres de Almeida CRO/AL 2858
 - b) Igor Peixoto de Mello CRO/AL 4359
 - c) Joanna Rodrigues da Silva Ferreira CRO/AL 3346
 - d) Marcos Antônio Duarte Borges CRO/AL 1142
 - e) Márcia Telma Tenório Lins Guimarães CRO/AL 191

Art. 2º A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas, *para o biênio de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027*, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei nº 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto nº 68.704/71.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2025

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE

Secretária-Geral em exercício

ROMILDO JOSÉ DE SIQUEIRA BRINGEL

Presidente em exercício

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CHAPA 2, RELATIVO AO PLEITO ELEITORAL REALIZADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025 NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS (CRO/AL)

Coube a mim, *por designação da Presidência*, desempenhar a **RELATORIA** do recurso em referência, daí porque, *colhida manifestação verbal da assessoria jurídica do CFO e superadas as análises / reflexões necessárias*, passo doravante a consignar o meu RELATÓRIO e subsequente VOTO, *para produção dos seus jurídicos e legais efeitos*.

I - RELATÓRIO:

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo cirurgião-dentista representante da Chapa nº 02, *CD VICTOR FELIPE DANIVO COELHO* -, através do qual requer a anulação do processo eleitoral do CRO/AL para o biênio de 2026/2027, em razão de supostos vícios insanáveis de ilegalidade, fraude e quebra de isonomia, postulando, *por conseguinte*, a convocação de novas eleições.

1.1 Alega a Chapa 02 que houve votação múltipla por parte de um mesmo eleitor;

1.2 Aduz, *outrossim*, falhas na votação por correspondência;

1.3 Consigna em seu recurso, *ademais*, que o CRO/AL utilizou uma agência de correios franqueada com possível conflito de interesses;

1.4 Afirma ter havido fiscalização irregular por parte da Chapa 01, parcialidade da Comissão Eleitoral e participação indevida de servidores do CRO/AL; e

1.5 Alega o risco de manipulação das cartas e uso privilegiado de dados, restrição indevida do direito de votar aos profissionais, a não entrega das atas no dia da eleição, o envio de carta com apenas uma chapa concorrente, alteração do quórum e da data de referência para aptidão ao voto, participação de servidora e empresa terceirizada em reunião da comissão eleitoral e a realização de protocolo para a realização de eleição online sem resposta da Comissão Eleitoral do CRO/AL.

2. Em contrarrazões, a Chapa 01, *por sua representante - CD Joana Rodrigues da Silva Ferreira* -, em síntese defendeu a lisura e a legalidade do pleito, destacando não haver ocorrido qualquer vício, irregularidade ou fato capaz de macular o processo eleitoral.

2.1. Consigna a peça de contrarrazões ao recurso, *lavrada pela Chapa 01*, não ter havido votação múltipla por parte do mesmo eleitor, tendo em vista o rigoroso controle estabelecido pelo CRO/AL através do sistema SISCAF/IMPLANTA, onde constam os dados cadastrais de todos os cirurgiões-dentistas.

2.2. Com relação aos votos por correspondência, informa que o CRO/AL adotou todas providências para a efetiva realização da votação por correspondência, não existindo qualquer nulidade.

2.3. No tocante a contratação da agência dos Correios, alega inexistir irregularidade, uma vez que o CRO AL desenvolveu e executou todo o procedimento mediante acompanhamento dos fiscais de ambas as chapas concorrentes.

2.4. Quanto a suposta fiscalização irregular da Chapa 01, consigna que adotou-se a previsão contida no Regimento Eleitoral, *ou seja, um fiscal para cada mesa eleitoral*, havendo sim, *de fato*, um revezamento entre os fiscais da Chapa, porém sempre com a permanência de apenas um por sessão eleitoral, o que as normas vigentes não vedam.

2.3. Em relação a Parcialidade dos membros da Comissão Eleitoral do CRO/AL, afirma que tal alegação não condiz com a realidade fática, não havendo qualquer prova nesse sentido produzida pela Chapa 02, mesmo porque os integrantes do aludido Colegiado foram nomeados pelo Conselho Federal de Odontologia.

2.4. Em outro giro, destacou a Chapa 01 não ter havido qualquer participação indevida dos servidores do CRO/AL no pleito eleitoral realizado no dia 28 de novembro de 2025, na medida em que todo o processo eleitoral foi conduzido pela Comissão Eleitoral do CRO/AL, atuando os servidores do Conselho Regional como suporte operacional, dentro das suas atribuições e finalidades administrativas, sem caráter decisório ou qualquer sorte de influência na realização do pleito.

2.5. Informou, *outrossim*, que o CRO/AL agiu em harmonia com o Regimento Eleitoral, com as orientações do CFO e principalmente com as decisões judiciais lavradas no curso do pleito.

2.6. E finalmente, consignou que todo material relacionado as eleições foram entregues aos representantes das chapas concorrentes, tanto quanto que todo o processo eleitoral se desenhou na forma estabelecida pela legislação vigente.

3. Vieram os autos a este CFO, para análise e julgamento do recurso administrativo interposto e subsequente proclamação do resultado da eleição CRO/AL/2025.

4. É relatório.

II - VOTO:

5. Após detida análise dos autos do processo eleitoral, verifica-se que as alegações apresentadas no recurso administrativo apresentado pela Chapa 02 não possuem o condão de macular o pleito realizado no dia 28 de novembro de 2025 no CRO/AL.

6. Com efeito, todas as alegações formuladas na peça recursal não passam de ilações desacompanhadas de prova mínima, incapazes, *portanto*, de repercutir na anulação da eleição no CRO/AL, que, *à luz do que consta dos autos respectivos*, realmente transcorreu nos termos e moldes preconizados pelas normas vigentes.

7. Destarte, *ou seja, diante da mais completa ausência de prova -ou mesmo indícios- das alegações formuladas pela recorrente, hígido o processo eleitoral atacado.*

8. Isto posto, *tendo em conta a mais completa ausência de elementos aptos a macular o alvejado processo eleitoral, ou seja, o pleito do CRO AL, não merece ser acolhida a irresignação formulada a título de recurso administrativo pela Chapa 02, eis que os argumentos apresentados, conforme acima demonstrado, não se fizeram acompanhar de qualquer prova ou mesmo indício de veracidade, daí porque impõe-se o seu conhecimento, por tempestivo, porém o seu improvimento. Nesse sentido é como VOTO, ou seja: pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CHAPA 02, PORÉM PELO SEU IMPROVIMENTO, RECONHECENDO A VITÓRIA DA CHAPA 01 PARA TODOS OS EFEITOS.***

Brasília (DF), 08 de dezembro de 2025.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE / CONSELHEIRA RELATORA

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

POR UNANIMIDADE, OS DIRETORES DO CFO, *ABAIXO SUBSCRITOS*, ACOMPANHARAM O VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA E, *ASSIM*, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CHAPA 02 E, *ATO CONTÍNUO*, PROCLAMARAM O SEGUINTE RESULTADO DA ELEIÇÃO CRO AL:

VITÓRIA DA CHAPA 01, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

• **Conselheiros efetivos:**

- a) Carlos Alberto de Macedo CRO/AL 448
- b) José Goerge Cunha Marinho de Lima CRO/AL 1481
- c) Marcílio Moreira Passos CRO/AL 2248
- d) José Monteiro Ferraz Sobrinho CRO/AL 1727
- e) Alexandre Henrique Moura de Oliveira CRO/AL 1419

• **Conselheiros Suplentes:**

- a) Krysna Torres de Almeida CRO/AL 2858
- b) Igor Peixoto de Mello CRO/AL 4359
- c) Joanna Rodrigues da Silva Ferreira CRO/AL 3346
- d) Marcos Antônio Duarte Borges CRO/AL 1142
- e) Márcia Telma Tenório Lins Guimarães CRO/AL 191

ROMILDO JOSÉ DE SIQUEIRA BRINGEL
Presidente em exercício

EDUARDO ESBERARD FAVILLA
Vice-Presidente em exercício

JOÃO BATISTA FIGUEIREDO FRANCO
Tesoureiro em exercício